



Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 098/07

Processo Nº: 1076/07

Projeto de Lei nº 107/07

Emenda: " Autoriza o Poder executivo a incluir programa , ação , objetivo e metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e em seu Anexo I " .

Apresentado em 08/10/07

1ª votação : 31/10/07

Redação Final : 31/10/07

Obs: APROVADO O PROJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

OFÍCIO N.º 461/2007

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2007.

Ao Exmo. Sr.
Rudisney Gimenes
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projetos de Lei n.º
092,093,094,096,097,098,099,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,
112 e 113/2007.

O referidos Projetos vão autografados por esta Presidência, 1º Secretário e 2º
Secretário para providências preceituadas no Art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

ESTADO DO PARANÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Câmara Municipal	
PROCESSO N.º	1156 - 2007
ASSUNTO	Ofícios
INTERESSADO	Vereador: Alexandre G. Pereira
LOCAL	
Pontal do Paraná, 08/11/2007 - 15:26:52	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 107/07

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 31 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – para o exercício de 2007 e em seu Anexo I.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 689, de 4 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0028 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Meta: Aquisição de ônibus adaptado para ser utilizado para fins de leitura

Unidade: Veículo (ônibus adaptado) – quantidade 1 (um)

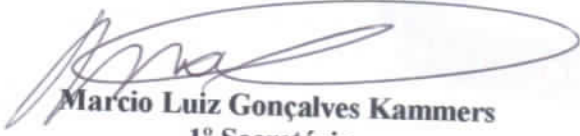
Atividade Orçamentária: 2.047.000 – Manutenção de Ensino Fundamental

Recursos para 2007: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 07 de novembro de 2007.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente


Marcio Luiz Gonçalves Kammers
1º Secretário

Sebastião Alevino Carlesso
2º Secretário

Ofício nº 506/GAB

Pontal do Paraná, 4 de outubro de 2007.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 98/07

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 98/07**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 1076/2007

Data: 08/10/07

Hora: 13:34

Resp.: 

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 98/07

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

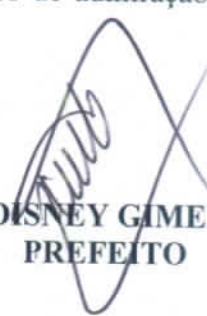
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007 e em seu Anexo I”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, na lei que define as Diretrizes Orçamentárias para 2007 (Lei Municipal nº 664/06), programa de Governo na função Educação.

A meta a ser alcançada consiste na aquisição de veículo devidamente adaptado para leitura dos educandos da rede municipal de ensino, melhorando a qualidade de ensino e incentivando o valoroso hábito de leitura dos alunos.

Para tanto, é necessário incluir, na LDO 2007, a programação descrita no art. 1º do projeto de lei em anexo.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 107107

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 2007 e em seu Anexo I.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº 664, de 19 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Municipal nº 689, de 4 de dezembro de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção 361: ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0028 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Meta: Aquisição de ônibus adaptado para ser utilizado para fins de leitura.

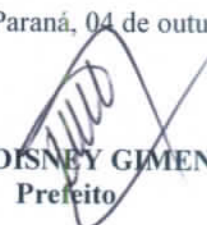
Unidade: Veículo (ônibus adaptado) – quantidade 1 (um)

Atividade Orçamentária: 2.047.000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Recursos para 2007: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 04 de outubro de 2007.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

MARIA ÂNGELA VELLA BATISTELLA
Secretária Municipal de Educação